

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 1011/64

INTERESSADO: FM DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ASSUNTO: S/ instalação da Faculdade acima citada.

P A R E C E R N° 523/66

1. Do Gabinete do Senhor Governador do Estado foi remetido ao C.E.E. ofício do Senhor Presidente da AL, do Estado, encaminhando ao Senhor Governador avulsos da Indicação n° 52/66 apresentada à Assembleia pelo Senhor Deputado Nadir Kenan, pedindo providencias para o cumprimento da Lei n° 5.274, de 15 de janeiro de 1959 que criou a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto.

2. Por duas vezes o CEE já se havia manifestado sobre a matéria: a primeira, em sessão de 16/6/64, quando "deliberou devolver o processo ao Gabinete do Presidente (CEE), a fim de que a Presidência comunique aos interessados o teor da Resolução n°4/63 CEE, referente ao assunto", (fls.9), a segunda, em sessão de 13/4/65, nestes termos: "Junte-se o Parecer n° 41/65, proferido no processo n° 2183/64, que a Câmara deliberou adotar como norma e encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para os fins de direito". (fls13)

3. Respondendo ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, em 27/4/65, o Senhor Presidente do CEE informou "que o problema deverá ser estudado posteriormente, mediante a aplicação sistemática de um plano de educação, deliberando (a CES) adotar como norma em casos semelhantes e enquanto não estiverem concluídos esses estudos, o Parecer n° 41/65, cuja cópia tenho a honra de anexar ao presente" (fls.15).

4. Também nós, ainda, somos do mesmo parecer, smj.

São Paulo, 6/6/66

a) MONS. EMÍLIO JOSÉ SALIM
Relator